



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Rua Monte Castelo, Nº166 - Boa Vista - Recife/PE**

104  
7

Recife, 05 de maio de 2021.

**Análise do Processo nº030/2021/SCG**  
**Carta Convite nº 01/2021**

**LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS.**

A Comissão Permanente de Licitação —CPL— constituída pela RESOLUÇÃO nº 268/2021, da Comissão Executiva, publicada em 03/05/2021, através de sua Presidente, remeteu a esta Procuradoria o Processo Administrativo nº 030/2021, referente à Carta Convite nº01/2021 do tipo menor preço global para à apreciação jurídica em cumprimento ao inciso VI, parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93).

Salienta-se que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Entretanto, o artigo 191 e parágrafo único, bem como o artigo 193, inciso I e II, da mencionada lei versam:

*"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*

*Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.*

*Art. 193. Revogam-se:*

*I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;*

*II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei*



102  
f

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Rua Monte Castelo, Nº166 - Boa Vista - Recife/PE**

*nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei."*

Tendo a Câmara, nesse procedimento licitatório, optado pelas regras das antigas leis. Sendo assim, deve ser adotada a orientação das melhores práticas e das disposições da Lei Federal 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Vale salientar, que na hipótese de licitação nas modalidades clássicas como concorrência, tomada de preços, convite concurso e leilão a previsão para o valor de referência é obrigatório. E esta obrigatoriedade está contida na própria Lei de Licitações, *in casu*, no artigo 40, § 2º, inciso II.

O presente processo licitatório trata-se de Carta Convite nº 01/2021, que tem como objeto, a Contratação de Empresa para o fornecimento e instalação de elevador de passageiros no Edifício Sede da Câmara Municipal do Recife, cujo valor máximo estimado é de R\$ 328.338,85 (trezentos e vinte e oito mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco).

Para estimar este valor, adotou como base as Planilhas SINAPI, fornecida pela Caixa Econômica e com base ORSE, bem como foi obtido mediante 03 (três) cotações com empresas especializadas, a saber:

- 1) empresa JOÃO GUILERME DE OVEIRA GOIS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 30.429.285/0001-41;
- 2) empresa STATICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.124.282/0001-64, e
- 3) empresa FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.250.823/0001-57.

A modalidade de licitação escolhida Carta Convite para esse certame, que tem como objeto, a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento e prestação de serviços de engenharia e o valor máximo estimado, enquadra-se na Lei de Licitação nº 8.666/93, bem como com o previsto no Decreto nº 9. 412 de 18/06/2018, artigo 1º, I, A, o qual estipula o valor de Convite para serviço de engenharia, até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

**a)** Solicitação, mediante o Memorando nº 064/2021/SCG, da Secretaria de Coordenação Geral e Autorização do Primeiro Secretário para instauração de Processo Licitatório;

**b)** Projeto Básico (Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária (ANEXO I), Planilha de Quantitativos Estimados (ANEXO II), Demonstrativo do cálculo de BDI (ANEXO III), cronograma físico-financeiro ANEXO IV) e Planta de Reforma e Plantas Baixas;

**c)** Autuação do Processo Administrativo;

**d)** Solicitação de dotação orçamentária;

**e)** Disponibilidade Orçamentária;

**f)** Ato oficial de Designação da Comissão (Resolução nº 268/2021 da Comissão Executiva, publicada em 03/05/201/21);



103  
f

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Rua Monte Castelo, Nº166 - Boa Vista - Recife/PE**

g) Minuta da Carta Convite com os seguintes ANEXOS do Edital: ANEXO I - (Projeto Básico e seus anexos); ANEXO II - (Modelo de declaração de superveniência); ANEXO III - (Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor); ANEXO IV - (Modelo de Declaração de Microempresa- ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP); ANEXO V - Termo de Vistoria e o ANEXO VI - (Minuta de Contrato);

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação as necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado e escolha da modalidade, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Cabe, pois, a cada um deste, observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Ressalta-se, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentações, acostadas aos autos do referido Processo Licitatório, encaminhado pela Comissão de Licitação.

DA ANÁLISE DO EDITAL E MINUTA DO CONTRATO, temos a dizer:

Contém no Edital.

- 1 - Objeto, os recursos orçamentários, as condições para participação, constante nos itens 2,3 4, respectivamente;
- 2- Formas de apresentação dos envelopes de habilitação e propostas no item 5;
- 3- Documentação para habilitação disposto no item 6;
- 4 - Julgamento e da divulgação da habilitação, no item 7 bem como, proposta de preços que deverá constar o prazo máximo de 180 dias para a execução do serviços, recebimento e julgamentos constantes dos itens 8,9 e 10 respectivamente;
- 5- Recursos administrativos, item 11 e homologação e adjudicação item 12;
- 6 - Preços e condições de pagamentos, item 13 e das penalidades, o qual faz referência ao artigo 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, item 14;
- 7 - Contrato, item 15, acompanhamento e fiscalização, item 16, rescisão contratual, item 17 e disposições finais, item 18;



RECEBIDO  
EM 11/04/2014  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

104  
f

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Rua Monte Castelo, Nº166 - Boa Vista - Recife/PE**

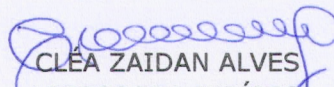
A Minuta do Contrato, prever: objeto, prazos preço, dotação orçamentária, obrigações das partes, acompanhamento e fiscalização, penalidades, rescisões e regime de execução. Estando em conformidade com o texto do Edital.

Por oportuno, vale salientar que para assegurar o princípio da publicidade nas licitações públicas, apesar de não ser obrigatório publicar a carta convite no respectivo diário oficial, deve fixá-la em local apropriado cópia do instrumento convocatório, para atender o disposto no § 3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: "... AFIXARÁ, EM LOCAL APROPRIADO, CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E O ESTENDERÁ AOS DEMAIS CADASTRADOS NA CORRESPONDENTE ESPECIALIDADE QUE MANIFESTAREM SEU INTERESSE COM ANTECEDÊNCIA DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS." (destaque nosso)

Analisando o Instrumento Convocatório com seus Anexos, inclusive a minuta do contrato, observa-se que nada temos a acrescentar.

Em suma, esta é a análise jurídico-formal, resguardando-se os aspectos técnicos e o mérito reservados ao administrador.

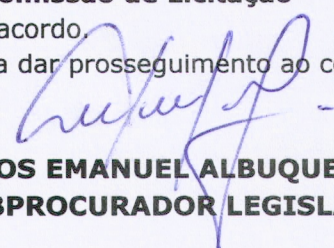
À apreciação e aprovação do Procurador Legislativo.

  
CLEA ZAIDAN ALVES  
ASSESSORA JURÍDICA

**À Comissão de Licitação**

De acordo.

Para dar prosseguimento ao certame.

  
**CARLOS EMANUEL ALBUQUERQUE ALVES**  
**SUBPROCURADOR LEGISLATIVO**